

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 1.375, DE 2001 (Mensagem 1.305/01)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Luiz Moreira

I- RELATÓRIO

De acordo com o disposto no art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº MC 0659 EM, de 24 de outubro de 2001, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro esclarece que o pedido se encontra devidamente instruído, o ato de outorga amparado juridicamente e que a entidade demonstra possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que o levou a outorgar a permissão.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, cumprindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria.

É o Relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O exame dos autos do processo administrativo nº 53000.002270/2001, que outorga emissora de radio educativa à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos, mostra que a instituição cumpriu todas as exigências legais aplicáveis, atendendo inclusive as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão no exame dos processos relacionados com a radiodifusão. Ressalte-se que de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não depende de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Diante do exposto e tendo o processo cumprido as formalidades técnicas e jurídicas cabíveis, voto pela aprovação da TVR 1 375, de 2001, ou seja pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001 .

Deputado Luiz Moreira
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos a executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro

O CONGRESSO NACIONAL Decreta :

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.

Deputado Luiz Moreira
Relator